

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 7, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Define as especialidades odontológicas e as especificações de procedimentos não cobertos para os procedimentos odontológicos disponibilizados pelo Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir as especialidades odontológicas e as especificações de procedimentos não cobertos para os procedimentos odontológicos disponibilizados pelo Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

CAPÍTULO II  
DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 2º São consideradas especialidades odontológicas:

I - Clínica Geral: é a área que diagnostica e efetua todos os tipos de tratamentos odontológicos, visto que em torno de 85% (oitenta e cinco por cento) das necessidades odontológicas são resolvidas por dentistas clínicos gerais, que podem encaminhar o paciente a um especialista, caso necessário;

II - Cirurgia Bucomaxilofacial: é a especialidade que realiza, em consultório e com anestesia local, a remoção de dentes (inclusos ou do “siso”), raízes, correções ósseas, biópsias e cirurgias bucais de pequeno porte;

III - Endodontia: é a especialidade que cuida do tratamento dos canais das raízes dos dentes, realizando a remoção do nervo, a limpeza e a obturação dos canais;

IV - Estomatologia: é a especialidade que, por meio de sinais e sintomas dos pacientes, diagnostica e trata lesões benignas ou malignas da cavidade bucal;

V - Odontogeriatría: é a especialidade que cuida da saúde bucal dos idosos (terceira idade), prevenindo e tratando todos os problemas comuns a essa faixa etária;

VI - Odontopediatria: é a especialidade que cuida da saúde bucal dos bebês e das crianças até 15 anos, realizando todos os tratamentos necessários;

VII - Ortodontia: é a especialidade que trata da prevenção e correção do mau posicionamento dos dentes e dos ossos da face, por meio do uso de aparelhos ortodônticos;

VIII - Pacientes com Necessidades Especiais: é a especialidade que cuida de pacientes que tenham alguma deficiência intelectual, física, motora ou que necessitem de um cuidado especial, como diabéticos, portadores de problemas cardíacos e gestantes, situações em que se faz necessário um olhar global sobre o tratamento odontológico e sua relação com medicamentos e possíveis interações com seu quadro;

IX - Periodontia: é a especialidade que trata das doenças da gengiva e do osso de suporte dos dentes, por meio da prevenção e do tratamento, como por exemplo, remoção de tártaro e inflamações na gengiva;

X - Prótese: é a especialidade que recupera os dentes perdidos ou partes do dente por peças dentárias artificiais, que podem ser coroas unitárias, fixas, removíveis ou prótese total (dentadura);

XI - Radiologia: é a especialidade que realiza os exames de diagnóstico através das radiografias odontológicas (Raio-X); e

XII - Urgências Odontológicas: são procedimentos que necessitam de atendimento imediato, que pode ser realizado em Pronto Socorro Odontológico (exemplos: hemorragia, dor intensa, recolocação de próteses, entre outros) e, após o qual, o paciente deve procurar o clínico geral para continuidade do tratamento.

### **CAPÍTULO III DA COBERTURA**

Art. 3º Os procedimentos cobertos são aqueles previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente na data do evento, desde que cumpridas as carências contratuais.

Art. 4º São procedimentos não cobertos pelo PF SAÚDE:

I - implantodontia (implantes);

II - home care odontológico;

III - aplicações de laser;

IV - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;

V - tratamento com metais preciosos; e

VI - despesas anteriores ao início da adesão ao PF SAÚDE ou no período de carência.

Art. 5º Nos procedimentos considerados eletivos deverá ser solicitada a autorização prévia para início do tratamento.

Parágrafo único. A solicitação da autorização prévia será encaminhada ao PF SAÚDE pelo prestador no momento do atendimento.

Art. 6º Fica dispensada autorização prévia para atendimentos de urgência.

§ 1º Considera-se urgência todo atendimento que não constitua passo intermediário e/ou final de tratamento iniciado pelo próprio dentista, como, por exemplo, odontalgia, hemorragia, alveolite, drenagem de abscessos e cimentação de prótese.

§ 2º A urgência não dispensa o profissional do preenchimento adequado da “Guia Odontológica” e não restringe a regulação posterior a ser realizada pelo PF SAÚDE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

#### RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Define a estrutura, a composição, as competências, as atribuições, o funcionamento e a forma de escolha, ingresso e saída dos representantes do Conselho Consultivo do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir a estrutura, a composição, as competências, as atribuições, o funcionamento e a forma de escolha, ingresso e saída dos representantes do Conselho Consultivo do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Consultivo do PF SAÚDE é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, criado com a finalidade de disponibilizar ao PF SAÚDE subsídios para o aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios oferecidos, conforme as normas, regulamentos e legislações em vigor.